



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo senhor prefeito da estância turística de Joanópolis

Requerimento nº 112/2026

Assunto: Solicitação de informações sobre os contratos vigentes do Município.

WELLINGTON APARECIDO DA CUNHA, Vereador do Município de Joanópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no direito constitucional de acesso à informação, nos princípios da publicidade e transparência e na Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, pelos motivos e nos termos a seguir expostos.

I. DO FUNDAMENTO DO PEDIDO

A Constituição Federal assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas as hipóteses legais de sigilo, bem como garante o direito de petição aos Poderes Públicos. A Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei de Acesso à Informação assegura o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Público, inclusive aquelas relativas à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, às licitações e aos contratos administrativos.

O presente pedido é formulado com a especificação necessária das informações pretendidas, sem exigência de apresentação de justificativa quanto aos motivos da solicitação, destinando-se ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

A jurisprudência reconhece que o parlamentar municipal possui legitimidade para requerer informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, inclusive para o exercício da fiscalização do Poder Executivo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Josué Antônio Fonseca de Sena (4ª CDP) 4ª Câmara de Direito Público Apelação/Remessa Necessária n.º 0000489-09.2021.8.17.3120 Apelante: Município de Jatobá Apelado: Éder Rodrigo Nogueira de Carvalho Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO SEGURANÇA. ACESSO FÍSICO A DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ. PLEITO FORMULADO POR PARLAMENTAR MUNICIPAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. DIREITO À INFORMAÇÃO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INSPEÇÃO PESSOAL DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. DESNECESSIDADE. CONTROLE EXTERNO QUE DEVE SE MANTER EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS REGRAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. APELO PREJUDICADO. À



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. A Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito à obtenção de informações dos órgãos públicos, de interesse privado ou de interesse coletivo ou geral, bem como ao alcance de documentos para a defesa de interesses pessoais, nos termos do seu art. 5º, XXXIII e XXXIV. 2. Conforme tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal, “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.” (RE 865401, Relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018). 3. No caso em tela, o impetrante, na condição de vereador no Município de Jatobá, solicitou informações e acesso físico a documentos relativos a procedimentos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo ente agravante, em especial aqueles submetidos a processo de dispensa de licitação, durante o estado de urgência decretado pelo Executivo Municipal no início do ano 2021. Entretanto, apesar dos ofícios enviados à autoridade coatora, não obteve êxito em seus requerimentos. 4. Analisando o caso em apreço, não se vislumbra óbice para que o impetrante obtenha acesso físico às informações necessárias ao exercício da respectiva atividade fiscalizatória do Município, ou mesmo como cidadão. 5. Com efeito, inexistente motivo plausível para afastar a garantia constitucional prevista de acesso à informação, pois o impetrante, enquanto membro do legislativo municipal, é legitimado a requerer acesso à dita documentação, salvo impedimento legal expresse. 6. Nesse contexto, como as informações de interesse público ou coletivo solicitadas pelo parlamentar não foram atendidas pelo Município com base em fundamento inconsistente, resta evidente o direito líquido e certo do impetrante quanto à disponibilização de documentos e informações constantes do requerimento expresse. 7. Quanto ao acesso à repartição pública competente para inspeção pessoal dos processos licitatórios e contratos administrativos, a sentença nesse ponto comporta reforma. 8. Evidentemente, a entrada do impetrante nas dependências do setor de licitações do Poder Executivo municipal para consultar os documentos solicitados não se revela essencial, havendo outros meios eficazes de obter os dados de seu interesse sem a necessidade de ingressar na área destinada aos servidores públicos lotados naquela unidade. 9. Ademais, a permissão para a verificação in loco dos processos físicos solicitados tem o potencial de gerar tumulto e comprometer a regularidade da prestação do serviço público ali desenvolvido, bem como de vulnerar do princípio da separação dos poderes e provocar desarranjo do sistema de freios e contrapesos. 10. Logo, é o caso de dar parcial provimento à remessa necessária, para que a sentença em reexame seja reformada, no sentido de afastar o direito à inspeção pessoal do impetrante no setor de licitações e contratos administrativos do Município de Jatobá, bem como para determinar que seja feita a restituição de 50% das custas processuais pagas pela impetrante, integrada pelos fundamentos expostos. 11. Remessa necessária provida, na forma do item anterior, prejudicado o recurso de apelação. 12. Decisão unânime. ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação/Remessa Necessária, processo n.º 0000489-09.2021.8.17.3120, em que figuram como partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, conhecer, e dar parcial provimento à remessa necessária, para reformar em parte a sentença objeto da análise, prejudicado o apelo voluntário, na conformidade dos votos e da ementa constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Des. Josué Antônio Fonseca de Sena Relator. (TJ-PE - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA: 00004890920218173120, Relator: ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO, Data de Julgamento: 25/11/2024, Gabinete da 2ª Vice Presidência Segundo Grau)

Também se reconhece que a ausência de resposta a requerimentos relativos a contratos, despesas e documentos públicos pode comprometer a função fiscalizadora do Legislativo Municipal.

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário
Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior Rua Doutor Moacir Baracho, 207 930,



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ed. Paula Batista, 8º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-050 - F:(81) 31819530 Reexame Necessário nº 0000287-90.2017.8.17.3340 Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de São José do Egito. Remetidos: Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito / Evandro Perazzo Valadares. EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO ACESSO À INFORMAÇÕES. ART. 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N.º 12.527/2011 (LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES). PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança que tem por objetivo assegurar o direito líquido e certo ao pedido de informação formulado pela Câmara Municipal de São José do Egito em face do Chefe do Poder Executivo Municipal. 2. Apreensão deduzida pela via mandamental está resguardada pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e pela legislação específica que regulamenta o acesso à informação Lei n.º 12.527/2011. 3. Ademais, o caput do art. 31 da Carta Magna atribuiu competência ao Poder legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal, de modo que a recusa às informações solicitadas pela Câmara inibe a ação fiscalizadora. 4. Passados mais de 30 dias das datas dos respectivos protocolos de requerimentos dos documentos solicitados, a Câmara Municipal não recebeu nenhuma resposta das informações e documentações solicitadas. 5. Assim, diante, também, do disposto nos artigos 26, XVI; 27, II; 55; 68, XIII, XIX, da Lei Orgânica, no Regimento Interno, no direito fundamental de petição e informação previsto na Carta Suprema e no princípio da publicidade que norteia os atos da Administração Pública, deve o Prefeito Municipal (Evandro Valadares) ser compelido a prestar informações/documentos solicitados. 6. É posição uníssona do STF, de que qualquer cidadão, inclusive o Vereador, possuir direito líquido e certo ao acesso às informações. 7. Reexame Necessário improvido, mantendo a sentença que, confirmando a liminar, concedeu a segurança determinando a exibição/fornecimento dos documentos requeridos pelos impetrantes em sua exordial, sob pena de multa de R\$ 100,00 limitada a 10.000,00. Sem custas e honorários advocatícios. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do REEXAME NECESSÁRIO nº 0000287-90.2017.8.17.3340, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em negar provimento a remessa oficial, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado. P.R.I. Recife, Des. Itamar Pereira da Silva Júnior – Relator. (TJ-PE - Remessa Necessária Cível: 00002879020178173340, Relator: ITAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Data de Julgamento: 22/10/2024, 4ª Câmara de Direito Público - 3º Gabinete).

II. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS

Considerando os contratos vigentes na data do atendimento, requer-se o fornecimento de relação completa e atualizada de todos os contratos administrativos celebrados pelo Município de Joanópolis/SP, inclusive aqueles decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, atas de registro de preços com vigência ou saldo, convênios, credenciamentos, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos equivalentes.

Requer-se que a relação seja organizada por Secretaria, departamento ou órgão responsável e que contemple cada contrato individualmente, com as seguintes informações:

II.1. Da identificação dos contratos



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- a) Secretaria, departamento ou órgão responsável;
- b) número do contrato, ata ou instrumento equivalente;
- c) número do processo administrativo e do procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade;
- d) modalidade de contratação e fundamento legal;
- e) nome ou razão social, CNPJ ou CPF do contratado;
- f) gestor e fiscal ou fiscais do contrato;
- g) programa, ação orçamentária, convênio ou fonte de recurso, quando aplicável.

II.2. Das datas e da vigência

- a) data de assinatura;
- b) data de publicação;
- c) data de início da execução;
- d) prazo de vigência e data prevista para encerramento;
- e) eventuais prorrogações, renovações, suspensões, rescisões ou encerramentos antecipados;
- f) saldo contratual atualizado.

II.3. Do objeto, dos itens e dos valores

- a) descrição integral do objeto;
- b) discriminação individualizada de cada item, serviço, obra, produto ou etapa;
- c) unidade de medida;
- d) quantidade contratada, executada ou entregue e quantidade remanescente;
- e) valor unitário de cada item;
- f) valor parcial de cada item;
- g) valor total inicial e valor total atualizado do contrato;
- h) critérios de reajuste, repactuação ou revisão;
- i) valores empenhados, liquidados e pagos, com indicação das notas de empenho, liquidações e ordens de pagamento.

II.4. Dos aditivos e das alterações contratuais

Requer-se relação de todos os termos aditivos, apostilamentos, acréscimos, supressões, reajustes, repactuações, revisões e demais alterações contratuais, informando-se:

- a) número e data de assinatura;
- b) data de publicação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

- c) conteúdo integral do aditivo ou instrumento de alteração;
- d) justificativa administrativa e fundamento legal;
- e) impacto financeiro, com indicação dos valores acrescidos, reduzidos ou reajustados;
- f) alteração da vigência ou do objeto;
- g) valor total do contrato após cada alteração.

II.5. Da execução e da fiscalização

Requer-se, ainda, o encaminhamento de:

- a) cópia integral do contrato, termo de referência, projeto básico ou documento equivalente;
- b) edital, aviso, ato de contratação direta e proposta vencedora, quando aplicável;
- c) ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou documentos equivalentes;
- d) informações sobre a execução física e financeira;
- e) medições, atestos, relatórios de fiscalização e termos de recebimento;
- f) notificações, advertências, multas, glosas, sanções ou processos de responsabilização;
- g) informações sobre subcontratação, quando permitida;
- h) informação sobre encerramento, rescisão, distrato, recebimento definitivo ou prestação de contas.

II.6. Da transparência e da disponibilização eletrônica

Requer-se a indicação dos endereços eletrônicos oficiais em que estejam disponíveis os contratos, aditivos, empenhos, pagamentos e documentos relacionados, inclusive no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas ou em outro sistema oficial.

Caso as informações estejam distribuídas em diferentes sistemas, requer-se a indicação individualizada dos respectivos links e do caminho de acesso para cada contrato.

III. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

Requer-se que as informações sejam fornecidas em formato digital, preferencialmente por planilhas editáveis nos casos de relações e dados financeiros e por arquivos PDF pesquisáveis nos casos de contratos, aditivos e demais documentos.

Caso alguma informação esteja disponível em portal oficial, requer-se a indicação do endereço eletrônico específico, do caminho de acesso e da identificação do documento ou página correspondente, sem prejuízo do fornecimento direto dos documentos quando não houver acesso simples, integral e atualizado.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, o órgão público deverá conceder acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível, deverá responder



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

no prazo legal, informando a forma de acesso, fundamentando eventual negativa ou indicando o órgão responsável pela informação.

Na hipótese de inexistência de qualquer informação ou documento solicitado, requer-se declaração expressa, com indicação do setor responsável e da justificativa pertinente. Havendo informação parcialmente protegida por sigilo legal, requer-se o fornecimento da parte não sigilosa, com ocultação apenas dos dados efetivamente protegidos e indicação do fundamento específico da restrição.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e o processamento deste requerimento como pedido de acesso a informações públicas;
- b) o fornecimento integral das informações e documentos descritos nos itens II.1 a II.6;
- c) a apresentação dos dados em formato digital, organizada por Secretaria, contrato e órgão responsável, com planilhas editáveis quando cabível;
- d) a indicação expressa do número de cada processo administrativo, licitação, contrato, aditivo, convênio ou instrumento relacionado;
- e) caso algum documento ou informação não esteja sob a guarda desse órgão, a indicação do órgão ou entidade responsável e, se possível, o encaminhamento do pedido à unidade competente, com ciência ao requerente;
- f) em caso de negativa total ou parcial, a indicação individualizada da razão de fato e de direito, da autoridade responsável e do recurso administrativo cabível, com os respectivos prazos e condições;
- g) o encaminhamento da resposta ao endereço institucional da Câmara Municipal de Joanópolis/SP.

JUSTIFICATIVA

Além dos motivos expostos ao longo deste requerimento, cuida-se do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à legalidade, economicidade, execução contratual, aplicação de recursos públicos e cumprimento dos objetos contratados.

Joanópolis, 26 de agosto de 2026.

WELLINGTON APARECIDO DA CUNHA
Vereador